

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se a Estratégia 2.13 à Meta 02 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 2
Estratégias:
.....

2.13) Ampliar programa nacional de transporte escolar, denominado caminho da escola, de forma que, a partir de 2012, a União, o Distrito Federal, estados e municípios, em parceria, possam fornecer uma bicicleta escolar a cada aluno regularmente matriculado nas escolas do campo. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 2007, o programa Caminho da Escola foi ampliado em 2010 para dar aos estudantes uma nova alternativa de acesso às escolas públicas: a bicicleta escolar. Esta ação foi concebida após estudos realizados pelo FNDE mostrarem que muitas crianças percorrem a pé, diariamente, de três a 15 quilômetros para chegar à escola ou ao ponto onde passa o ônibus escolar. A bicicleta pode diminuir o esforço diário desses alunos, possibilitando, ainda, a prática de uma atividade física saudável.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal (PT/PB)